



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI N°: 749/2022**

### **ÍNDICE**

**23/02/2022** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**15/03/2022** – AS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JUSTIÇA E REDAÇÃO PROFERIRAM PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

**15/03/2022** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**15/03/2022** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**15/03/2022** – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 014-A/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°:717/2022



Correntes, 23 de fevereiro de 2022.

Recebi em  
23/02/2022.

**OFÍCIO GAB Nº 029/2022**

Ao Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Cordeiro Alves  
Presidente

Câmara Municipal das Correntes/PE  
Praça Agamenon Magalhães, 115, Centro  
Correntes/PE - CEP: 55315-000  
CNPJ: 11.240.488/0001-40  
Email: camara1402@hotmail.com

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 749/2022 \_ Mensagem de Lei nº 749/2022 e Projeto de Lei nº 750/2022 \_ Mensagem de Lei 750/2022

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 749/2022 \_ Mensagem de Lei nº 749/2022 e Projeto de Lei nº 750/2022 \_ Mensagem de Lei 750/2022, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito





**MENSAGEM Nº. 749 /2022**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente, e demais e vereadores.**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 749/2022, cujo objetivo autoriza o Parcelamento e Reparcimento de Débitos do Municípios, autarquias e fundações com o IPSEC e dá outras providências.


Tal iniciativa tem por intenção a apuração do montante devido a ser parcelado ou reparcelado, assim os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros 1% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Vale ressaltarmos que a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, irá garanti as prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Correntes, 23 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,

  
Hugo Cesar Gomes Galvão  
Prefeito





## PROJETO DE LEI N. 749 /2022

**Ementa:** Autoriza o Parcelamento e Reparcimento de Débitos do Municípios, autarquias e fundações com o IPSEC e dá outras providências.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Instituto de Previdência dos Servidores de Correntes - IPSEC, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, nos termos do que Estabelecido pela EC 113/2021.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado ou reparcido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros 1% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros 0,5% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 22 de fevereiro de 2022

  
**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
Prefeito







**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 749/2022.**

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO · 15/03/2022.

**OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, REUNIRAM-SE NO DIA 15 DE MARÇO DE 2022, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 749/2022, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER.**

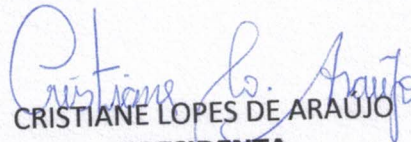
SÚMULA: “Autoriza o parcelamento e reparcimento de débitos do municípios, autarquias e fundações com o IPSEC e dá outras providências”.


O projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 749/2022.**

Este é o parecer!

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Correntes, 15 de março de 2022.

  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
PRESIDENTA

  
ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR

JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA  
VOGAL







**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**PROJETO DE LEI Nº 749/2022.**

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 15/03/2022.

Reuniu-se no dia 15 de março do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 749/2022**, oriundo do Executivo Municipal.

Ementa: “**Autoriza o parcelamento e reparcimento de débitos do municípios, autarquias e fundações com o IPSEC e dá outras providências**”.

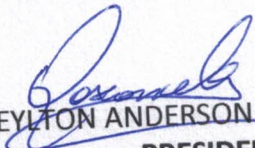
**PARECER DA COMISSÃO:**

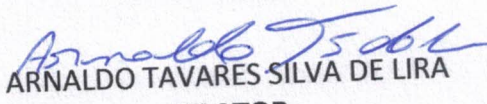
Verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal e a lei Orgânica Municipal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A **Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favorável** à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 15 de março de 2022.

  
JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS  
**PRESIDENTE**

  
ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA  
**RELATOR**

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE  
**VOGAL**








# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 749/2022, CUJA EMENTA: AUTORIZA O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES COM O IPSEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

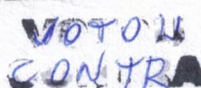
  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
PRESIDENTE

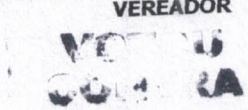
  
**CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO**  
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

  
**CICERO DA SILVA**  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

  
**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

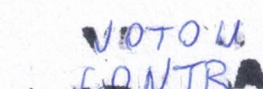
  
**ARNALDO TAVARES LIRA DA SILVA**  
VEREADOR

  
**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

  
**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

  
**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

  
**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

Correntes, 15 de Março de 2022.







# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS  
TERMO DO ART  
81, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 15 DE 03 DE 2022  
Prefeito

## PROJETO DE LEI N°: 749 /2022.

**Ementa:** Autoriza o Parcelamento e Reparcelamento de Débitos do Municípios, autarquias e fundações com o IPSEC e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 5ª (quinta) Sessão Ordinária em 15 de março de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Instituto de Previdência dos Servidores de Correntes - IPSEC, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, nos termos do que Estabelecido pela EC 113/2021.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado ou reparcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros 1% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros 0,5% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões, em 15 de Março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
1º SECRETÁRIA

CÍCERO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/25-20230531203722.pdf>  
assinado por: idUser 211



## LEI MUNICIPAL Nº 717/2022

**Ementa:** Autoriza o Parcelamento e Reparcimento de Débitos do Municípios, autarquias e fundações com o IPSEC e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Instituto de Previdência dos Servidores de Correntes - IPSEC, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, nos termos do que Estabelecido pela EC 113/2021.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado ou reparcido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros 1% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

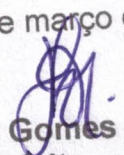
**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros 0,5% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, correntes, 15 de março de 2022

  
Hugo Cesar Gomes Galvão  
Prefeito







**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**CERTIDÃO Nº 014-A/2022**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 717/2022, cuja ementa: Autoriza o Parcelamento e Reparcimento de Débitos do Municípios, autarquias e fundações com o IPSEC e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 15 de Março de 2022.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRESIDENTE**

